



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

PROCESSO Nº 1107/2016

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAL.

O Município de Cristal, com sede à rua sete de Setembro nº 177, através deste ato torna público a quem interessar possa que, no dia 26 de setembro de 2016, serão recebidos e abertos os envelopes de “Documentos” e “Propostas” da Concorrência Pública nº 001/2016, do tipo “Melhor Oferta” que será processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN e as demais disposições contidas neste Edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1. A Seção Pública será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cristal localizada na Rua Sete de setembro nº 177, às 09:30hs, do dia 26 de Setembro de 2016.

2 - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo os servidores ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 360 (Trezentos e Sessenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cristal e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 01 e 02, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

4.1. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados no subitem "1.1".

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue junto aos documentos do envelope de nº 01, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

6. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1. Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

6.1.4. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.5. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.7. Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8. Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

6.1.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

6.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.1, das 8:00h às 15:00h.

7. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a perfeita interpretação e assinadas por seu representante legal;

7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.4. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada no subitem 1.1.

8.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas à Prefeita Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua Sete de setembro nº 177, sendo que não serão aceitas as que estiverem fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio, seja por e-mail, fax, etc...

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

9.1. Se o licitante não se fizer presente à seção e decidir somente enviar seus envelopes, os mesmos deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados no mesmo subitem;

9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

9.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada;

9.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.10. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);

9.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.12. Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que seja inferior ao valor exigido no sub item 9.10.

9.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

Obs: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Comissão encaminhará o processo à Senhora Prefeita Municipal para que tome as providências cabíveis com vistas à homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

11.2. Após homologado o processo, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

12. DO REPASSE:

12.1. A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

13. DOS ENCARGOS:

13.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

14.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;

14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

14.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

15.1. São obrigações da cessionária:

15.1.1. Instalar posto de atendimento bancário na Sede do Município de Cristal, por conta própria, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar das 10:00h às 15:00hs, ininterruptamente, nos dias úteis.

15.1.2. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.1.3. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 15.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

15.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 02 (duas) novas máquinas;

15.3. A cesta de serviços, a que se refere o item 15.1.3., compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a)** abertura e manutenção de conta corrente;
- b)** transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c)** saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d)** 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e)** 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f)** fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g)** 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

15.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

16. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

16.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

16.3. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

16.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

16.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

16.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para pagamento dos servidores.

16.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente à Julho/2016, é definida da seguinte forma:

- R\$ 401,00 a R\$ 600,00 - 08 servidores
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00 - 00 servidores
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00 - 53 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00 - 27 servidores
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00 - 25 servidores
- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00 - 66 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00 - 166 servidores
- Acima de R\$ 5.000,00 - 16 servidores

16.7. Valor da folha de pagamento base salarial mês Julho/2016:

Total Bruto: R\$ 809.292,53 (oitocentos e nove mil e duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos);

Total Líquido: R\$ 490.310,77 (Quatrocentos e noventa mil e trezentos e dez reais e setenta e sete centavos);



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

17.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

17.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

17.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

17.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

17.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.1;

19.3. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

19.4. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristal, na Rua Sete de setembro nº 177, em horário de expediente, das 8:00h às 15:00h.

19.5. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Camaquã.

19.6. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta

b) Anexo II - Minuta de Contrato

Cristal, 24 de agosto de 2016.

Enfª Fabia Richter
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica
OAB – RS 98.482



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações
Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação
Concorrência nº 001/2016

PROPOSTA

_____ estabelecida na
_____, cidade de _____,
CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade nº _____, CPF nº
_____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Cristal - RS com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de Cristal - RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

_____, _____ de _____, de _____.

(assinatura do dirigente da empresa)



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Fábيا Richter, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Amaral Ferrador nº 791, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam opresente contrato de *CESSÃO DE DIREITOS*, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do CEDENTE, incluindo o pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO:

O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único: O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, *em especial:*

a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) observar, rigorosamente, as condições de habilitação apresentadas na licitação;

b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;

d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

e) Instalar posto de atendimento bancário na Sede do Município de Cristal, por conta do licitante vencedor com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar das 10:00h às 15:00hs, ininterruptamente, nos dias úteis.

e.1) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

f) Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 02 (duas) novas máquinas;

g) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

h) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

i) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação e treinamento de pessoal da Prefeitura de Cristal, se necessárias;

j) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

k) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

l) A cesta de serviços, a que se refere a alínea "k", compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- 1)** abertura de conta corrente e manutenção de conta corrente
- 2)** transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 3)** saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 4)** 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 5)** 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- 6)** fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- 7)** 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

m) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE;

n) lançar nas contas correntes dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

§ 1º - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

§ 2º - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico correrá por conta do CESSIONÁRIO, sendo que os projetos deverão ser submetidos à aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cristal.

§ 3º - Ao término do contrato, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas no local destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário, que não puderem ser levantadas sem prejuízo a sua utilização, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem ônus para o ente público.

§ 4º - Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, o CESSIONÁRIO se obriga a saná-las imediatamente.

§ 5º - Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, exceto o recolhimento de tributos e créditos municipais, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal.

§ 6º - No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

§ 7º - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

§ 8º - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

a) Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na cláusula quinta;

b) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

c) o CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

Parágrafo Único: Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso à Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

I. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

II. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas no incisos anteriores.

IV. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

a) Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

V) Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

VI) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

VII) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

VIII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único: Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal-RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Cristal, xx de setembro de 2016.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica
OAB – RS 98.482